



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal Nº 1188 de 17 de março de 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA VEREADORES NA ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa propôs e aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Vereadores na Escola" no âmbito do Município de Dores do Turvo/MG, com o objetivo de promover a interação entre os vereadores municipais e os estudantes de todas as séries do ensino fundamental II e do ensino médio, das instituições de ensino públicas e privadas, localizadas no município.

Art. 2º. O Programa "Vereadores na Escola" tem como finalidades:

- I - Estimular a participação cidadã e o interesse dos estudantes pela política, pela democracia e pelo funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
- II - Promover o conhecimento sobre o papel e as atribuições dos vereadores e da Câmara Municipal;
- III - Fomentar o debate de temas relevantes para a comunidade local e para o exercício da cidadania;
- IV - Incentivar a formação de jovens conscientes de seus direitos e deveres;
- V - Fortalecer a relação entre a Câmara Municipal e a comunidade escolar.

Art. 3º. As atividades do Programa "Vereadores na Escola" poderão incluir, entre outras:

- I - Visitas de vereadores às escolas para realização de palestras, debates e rodas de conversa com os estudantes;
- II - Visitas de estudantes à Câmara Municipal para conhecer suas instalações e acompanhar sessões plenárias;
- III - Realização de simulações de sessões legislativas com a participação dos estudantes;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

IV - Promoção de concursos de redação, debates sobre temas de interesse municipal, criação de propostas de melhoria para o bairro ou a cidade e outras formas de expressão sobre temas relacionados à política, à democracia e à cidadania, oferecendo aos estudantes a oportunidade de simular a jornada de trabalho dos vereadores;

V - Desenvolvimento de projetos de lei simulados pelos estudantes, com posterior apresentação aos vereadores;

VI - Outras atividades que venham a contribuir para o alcance dos objetivos do Programa.

Art. 4º. A participação das instituições de ensino no Programa "Vereadores na Escola" será voluntária e formalizada mediante adesão junto à Câmara Municipal.

Art. 5º. A Câmara Municipal, por meio de sua Mesa Diretora, designará um ou mais vereadores para a coordenação e execução do Programa "Vereadores na Escola".

Art. 6º. A Câmara Municipal poderá firmar parcerias com a Secretaria de Educação, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outras entidades para a realização das atividades do Programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 17 de março de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo